



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO - SST/DINF/CGTI/DLOG/PF

RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2016

Em resposta ao pedido de impugnação supra citado, feito pela empresa **ISH TECNOLOGIA S/A**:

1. Com relação aos itens 1, 4 e 6 do pedido, ficam prejudicadas as alegações em sua origem, pois os objetos do qual tratam já não subsistem, dado que os questionamentos equivalentes enviados pela referida empresa no dia 06/12/2016(*) já foram respondidos positivamente (**) dentro do prazo previsto no edital.

* hiperlink <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=664051&texto=T>
- questionamentos de nº 3, 9 e 10

** hiperlink <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=664051&texto=R> -
respostas de nº 3, 9 e 10

2. Com relação ao item 2 do pedido:

2.1. Os parâmetros de “novas conexões *TCP* por segundo” e “*throughput*” são distintos e complementares, devendo, portanto, ser atendidos integralmente de forma simultânea. O primeiro tem a ver com a capacidade de o equipamento absorver novas requisições de conexão *TCP*, o que é absolutamente natural em um elemento de rede que é de natureza “*stateful*” (cria e mantém tabela de estados). Já o segundo parâmetro tem a ver com a capacidade de encaminhamento de tráfego (pacotes *IP*) através do equipamento.

2.2. A intenção em se utilizar os conceitos de *IMIX* (que inclusive é definido em RFC) ou “tráfego real” é justamente não se iludir com números inflacionados que considerem pacotes muito grandes (*jumbo frames*, por exemplo). Dado que a rede se destina a atender tráfego real, é importante ter dados mais realistas para dimensionamento, e não meramente números de *marketing* providos pelos fabricantes.

2.3. Lembramos, ainda, que estamos tratando de um projeto de *Data Center*, o qual, por definição, deve ser amplamente funcional e altamente robusto, o que significa que os parâmetros de desempenho associados a cada componente da solução são de grande relevância.

2.4. Diante disso, ficam mantidos a redação e o entendimento originais.

3. Com relação ao item 3 do pedido:

3.1. O item trata de garantir a criação de pelo menos 60.000 novas conexões *TCP* por segundo para o módulo de *IPS* (seja esse fornecido sob forma de *hardware* ou *software*).

3.2. As soluções do tipo *Intrusion Prevention System (IPS)* são de natureza *stateful* (criam e mantêm tabelas de estados associadas às conexões) e é bastante natural que se solicite um número de desempenho para tão relevante parâmetro.

3.3. Vale notar que o parâmetro solicitado (conexões por segundo) para a funcionalidade

de *IPS* é menor do que o correspondente parâmetro para *firewall*, pois muito do tráfego que atravessa o equipamento destinado a prover segurança pode não precisar de tratamento por parte do *IPS*. Grande parte dos pacotes que são considerados como violação da política de segurança, por exemplo, podem já ser descartados pela atuação do *firewall*, sem consumir recursos do *IPS*.

3.4. Diante disso, caracteriza-se como improcedente a alegação, ficando assim mantida a redação original.

4. Com relação ao item 5 do pedido:

4.1. O entendimento não está correto. O projeto prevê o uso de uma ferramenta de gerência que, dentre outras características técnicas, possibilite a visualização de estatísticas de tráfego para cada *ADC* ou cluster de *ADC*.

4.2. Ademais, recordemos que a disciplina de gerência de rede é composta de dois elementos complementares e que devem conviver de forma harmônica:

* de um lado, o elemento gerenciado (equipamento pelo qual passa o tráfego e, naturalmente, o ponto em que as informações são coletadas). Tal elemento deve dispor da instrumentação de gerência, ou seja, poder definir o que se coleta, colocar os dados em um formato de interesse e exportar tais dados para uma ferramenta de gerência;

* de outro lado, o elemento gerenciador, isto é, uma ferramenta de gerência que seja capaz de receber os dados enviados pelo equipamento gerenciado e exibir tais informações de forma amigável, primando pelos aspectos de facilidade de visualização e interpretação.

4.3. Diante disso, evidencia-se que o que foi proposto na alegação é, no mínimo, incompleto, pois não contempla uma das partes mais básicas do conceito de gerenciabilidade, qual seja, a possibilidade de se ter acesso fácil e direto à informação coletada.

4.4. Mais uma vez, caracteriza-se como improcedente a alegação, ficando mantida a redação original.

5. Diante do exposto acima, recomendamos que o referido pedido de impugnação seja **INDEFERIDO**.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ALEX PEIXOTO RUIZ, Perito(a) Criminal Federal**, em 09/12/2016, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0982278** e o código CRC **0CD74644**.